



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 01/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COXILHA E

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal – Ildo José Orth, na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Oliveira Manica, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6080829465 e CPF sob o nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa nº 01/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo nº ...../2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.095/2023 e as condições seguintes

**1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada para a execução da manutenção do caminhão Placa IWY6B57 – Ford Cargo 2629 6x4 basculante, ano 2014, modelo 2015, critério de julgamento pelo menor preço global, tendo como regime de execução a empreitada por preço global e com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

**2.0 – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - A partir da data da ordem de serviço, expedida pela secretaria requisitante, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, sendo que o prazo limite para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.3 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

2.4 - O caminhão a ser consertado encontra-se estacionado no pátio da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida Ilso José Webber, pátio de obras, Centro, cidade de Coxilha.

2.5 - O caminhão caso necessário poderá ser transportado para o estabelecimento da CONTRATADA, local onde deverá ser efetuada a sua manutenção, bem como, após o conserto, entregar o mesmo no endereço citado no subitem 2.4, suas expensas;

### **3.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução dos serviços de manutenção do veículo, no valor total de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no PREÇO GLOBAL.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, após a prestação do serviço, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO e após a devida expedição da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.

3.2.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.

3.2.2 - Para fins de pagamento será considerado a data do “atesto” na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade/sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.6 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.8 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.9 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.9.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

3.10 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria - Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.11 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária vigente: 10149-4 - Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos (10204-0 e 10473-6), suportado pelo orçamento da Secretaria de Obras.

#### **4.0 - DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

4.1 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato ou Secretaria Requisitante), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

4.2 - O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

4.2.1 - Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante, respeitados os dispositivos legais vigentes.

4.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

4.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

## **5.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente ou Fiscal do Contrato.

5.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

## **6.0 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 - DO CONTRATANTE:**

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução da manutenção do veículo e a conferência quando de sua efetiva entrega;

6.1.4 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.5 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária, por essa solicitada, à perfeita execução do contrato.

6.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega do Produto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.1.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Dirimir dúvidas formuladas pela CONTRATADA;

6.1.9 - Apontar a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades no produto entregue e, no caso de sua ocorrência, proceder as devidas notificações.

**6.2 - DA CONTRATADA:**

6.2.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.4 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.6 - Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação;

6.2.7 - Comunicar qualquer irregularidade ou eventuais problemas relacionados a execução do serviço, aos prazos e outros que possam interferir na execução do avençado.

6.2.8 - Proceder o serviço de manutenção nas dependências da CONTRATADA.

6.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, peças e proceder aos reparos nos serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município, através da Coordenadoria de Veículos Leves;

6.2.10 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências e o que mais se fizer necessário para a execução do serviço;

6.2.11 - Fornecer garantia total dos serviços executados e garantia de fábrica das peças utilizadas na manutenção;

6.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

6.2.13 - Executar o objeto contratado, na qualidade, no preço, prazo e forma estabelecidos neste Aviso e conforme a proposta apresentada;

6.2.14 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.15 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.16 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.17 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.2.18 - Informar a Contratante quando da conclusão dos serviços;

6.2.19 - Contratar seguro total da carga, caso o veículo precise ser transportado para outro município, cuja apólice deve ser apresentada ao CONTRATANTE;

6.2.20 - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do Veículo do pátio da Prefeitura Municipal até as dependências da Oficina onde deverá ser executada a manutenção;

6.2.21 - Após a manutenção, a CONTRATADA deverá entregar o veículo no mesmo local/endereço onde foi retirado.

## **7.0 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1 – Conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **8.0 - DAS PENALIDADES**

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2024.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **9.0 - DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

## **10.0 - DO FORO**





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, XX de fevereiro de 2024.

---

MUNICÍPIO DE COXILHA  
JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA CONTRATADA  
Nome  
Cargo

---

EMPRESA CONTRATADA  
ROQUE MERTZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: